



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MDS/CAIXA – REDE DE TECNOLOGIA SOCIAL – INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS - 01/2005

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE REAPLICAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, de acordo com o Termo de Convênio nº 032/2003, de 18/12/2003, e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, estará acolhendo propostas para apoio financeiro a projetos de reaplicação de tecnologia de incubação de empreendimentos solidários na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de reaplicação de tecnologia de incubação de empreendimentos solidários, visando prioritariamente à geração de trabalho e renda, nos seguintes territórios: grandes cidades (acima de 1 milhão de habitantes, Censo 2000), municípios localizados em regiões metropolitanas, Amazônia Legal e áreas dos Consórcios Intermunicipais de Segurança Alimentar e Desenvolvimento – CONSADs (www.mds.gov.br/secretarias/secretaria01_09.asp).

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Articulação da ação da Rede de Tecnologia Social com políticas públicas, em especial com o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares – PRONINC;
- b) estimular a geração de trabalho e renda através da reaplicação da tecnologia social de incubação de empreendimentos solidários;
- c) implementar incubadoras de empreendimentos solidários através de ações de transferência e apropriação de tecnologia e métodos de gestão relacionados com as dinâmicas de produção de conhecimento e geração de tecnologias sociais;
- d) implementar metodologias comunitárias participativas, estimulando a cooperação entre Universidades, outras Instituições de Ensino e Pesquisa, Centros de Pesquisa, Associações Técnico-Científicas, Órgãos ou Empresas Públicas ou Privadas, Cooperativas e outras Organizações;
- e) promover a disponibilização e apropriação de tecnologias sociais com a valorização dos conhecimentos, insumos e produtos locais;



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



- f) incentivar o protagonismo local dos envolvidos nos projetos de disponibilização e apropriação tecnológica visando ao desenvolvimento sustentável com autonomia das comunidades;
- g) estimular a dinâmica inovadora nas suas dimensões técnica, sócio-organizacional e metodológica, voltada à incubação de empreendimentos solidários.

1.2. AÇÕES PRIORITÁRIAS:

No âmbito desta Chamada Pública serão apoiados dois tipos de ações:

- a) **Incubação de Incubadoras de Empreendimentos Solidários:** transferência, por uma organização capacitada, da tecnologia de incubação para outras organizações;
- b) **Incubação de Empreendimentos Solidários:** aplicação da tecnologia de incubação resultando na implantação de empreendimentos solidários.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES

- **Instituição Proponente/Conveniente:** Universidade ou Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por Fundação de Apoio criada para tal fim, ou outras Organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, que possuam competência e atuação no tema em questão e que tenham por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.
- **Instituição Executora ou Co-Executora:** Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, outras Organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, que possuam competência e atuação no tema em questão e que tenham por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou Centros, Departamentos, Institutos ou Órgãos Suplementares dessas instituições.
- **Instituições Intervenientes:** Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos federais não-reembolsáveis, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- Cada instituição executora poderá apresentar apenas uma proposta;
- as propostas poderão contemplar os dois tipos de ação descritos no item 1.2, desde que detalhadas no escopo do projeto, do ponto de vista técnico e orçamentário;
- para apresentar propostas no contexto da ação “Incubação de Incubadoras de Empreendimentos Solidários”, descrita no item 1.2.a, a instituição executora deve cumprir os seguintes requisitos:



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



- a) ter pelo menos três anos de experiência comprovada em incubação de empreendimentos solidários;
 - b) apresentar comprovação de sua capacidade técnica em incubação de empreendimentos solidários;
 - c) apresentar o detalhamento de sua metodologia de incubação;
 - d) a instituição que transferirá a tecnologia de incubação para outras organizações deverá ser caracterizada como executora da proposta;
 - e) a instituição que receberá a transferência da tecnologia de incubação deverá ser caracterizada como co-executora da proposta, e deverá garantir recursos de, no mínimo, espaço físico para instalação da incubadora.
- para apresentar propostas no contexto da ação “Incubação de Empreendimentos Solidários”, descrita no item 1.2.b, a instituição executora deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) ter experiência e capacidade técnica em incubação de empreendimentos solidários;
 - b) apresentar o detalhamento de sua metodologia de incubação;
 - c) apresentar previsão do número de empreendimentos a serem incubados, no detalhamento das metas do projeto.
 - para demonstrar a sua experiência e capacidade técnica, as instituições executoras poderão apresentar declarações ou outros documentos que comprovem a atuação no campo da economia solidária;
 - todas as propostas apresentadas, no escopo da ação descrita no item 1.2.b, devem prever que 50% dos empreendimentos solidários a serem incubados obedçam a uma das características abaixo descritas:
 - a) grupo formado por, no mínimo, 80% de mulheres;
 - b) grupo formado por, no mínimo, 80% de beneficiários do Programa Bolsa Família;
 - c) grupo de Catadores e outras atividades ligadas ao reaproveitamento e reciclagem de resíduos;
 - d) grupo que desenvolva atividades econômicas relacionadas à produção de alimentos;
 - e) pessoas Portadoras de Deficiências.
 - o coordenador do projeto deverá estar cadastrado na Plataforma LATTES do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, disponibilizada na *Internet* no endereço www.lattes.cnpq.br.
 - adicionalmente, as instituições de pesquisa e as Interviente(s) Co-financiadora(s) devem se cadastrar no Portal www.portalinovacao.mct.gov.br, que estará disponível a



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



partir do dia 30/04/2005. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis, originários da dotação orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT para desembolso em 2005.

Poderão ser disponibilizados também recursos não reembolsáveis da Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de até R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para apoio a projetos e divulgação dos resultados.

O valor dos recursos provenientes da CAIXA descrito no parágrafo anterior, fica sujeito e condicionado à assinatura e execução de instrumento contratual entre a CAIXA e a FINEP.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ministério da Ciência e Tecnologia



Para as propostas de Incubação de Incubadoras de Empreendimentos Solidários descrita no item 1.2.a, deverá haver disponibilização de, no mínimo, o espaço físico para instalação da incubadora.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	20/04/2005
Disponibilização do formulário na internet	25/04/2005
Data final para envio eletrônico da proposta (*)	10/06/2005
Data final para a chegada da cópia impressa (**)	17/06/2005
Divulgação dos Resultados	A partir de 02/08/2005
<p>(*) O horário para envio da versão eletrônica, na data limite para apresentação da proposta, é até às 18:00 h (horário de Brasília).</p> <p>(**) A data limite para envio das cópias impressas se refere à <u>data de entrega na FINEP</u> e não à data de postagem.</p>	

7.1. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 18 (dezoito) meses.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias;
- Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- Taxa de Administração:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

9. DESPESAS NÃO APOIÁVEIS

Para fins desta chamada pública não serão concedidas bolsas de pesquisa de qualquer natureza.



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



10. PROCEDIMENTOS

10.1. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP – específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do projeto em meio magnético (disquete ou CD), do recibo do envio eletrônico (emitido pela FINEP na ocasião da submissão da proposta via internet) e de 02 (duas) cópias impressas da proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetido pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data final para apresentação da proposta, estabelecida no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MDS/CAIXA – REDE DE TECNOLOGIA SOCIAL – INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS - 01/2005

(sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13^º andar- CAFS
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

10.2. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

10.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP a sua realização:

- a) envio da proposta até a data limite estabelecida no item 7;
- b) encaminhamento da proposta na forma exigida (duas cópias impressas com assinatura de todas as instituições participantes + envio eletrônico pela internet + disquete/CD + recibo eletrônico), conforme item 10;



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ministério da Ciência e Tecnologia



- c) preenchimento completo e adequado do Formulário de Apresentação de Propostas, conforme instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário;
- d) adequação da proposta aos objetivos gerais da Chamada Pública, conforme item 1, e aos objetivos específicos, ações prioritárias e características da proposta estabelecidos, respectivamente, nos itens 1.1, 1.2 e 3;
- e) elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- f) apresentação de recursos de contrapartida e outros recursos destinados ao projeto, conforme as condições preestabelecidas pela Chamada Pública nos itens 5 e 6.

10.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, um Comitê de Avaliação formado por consultores *ad hoc*, com o apoio de analistas dos órgãos financiadores, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

CRITÉRIOS	Δ NOTAS	PESO
Contribuição da proposta para a geração de trabalho e renda	1 a 5	4
Contribuição da proposta para o uso sustentável dos recursos econômicos e ambientais locais	1 a 5	4
Articulação com entidades de economia solidária com ação no território	1 a 5	4
Metodologia de incubação de incubadoras(*) e/ou de incubação de empreendimentos solidários	1 a 5	4
Articulação com políticas de Segurança Alimentar e Nutricional	1 a 5	3
Articulação com outras políticas públicas	1 a 5	3
Qualificação e competência da equipe executora e sua adequação à implementação do projeto	1 a 5	3
Adequação do orçamento proposto à implementação das metas físicas, ao cronograma de desembolso e aos objetivos da proposta	1 a 5	2
Infra-estrutura física para execução da proposta	1 a 5	1
Viabilidade do cronograma físico tendo em vista os objetivos da proposta	1 a 5	1

(*)Os seguintes parâmetros serão utilizados para avaliação da metodologia de Incubação de Incubadoras de Empreendimentos Solidários:



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



- a) Domínio dos conceitos de economia solidária.
- b) Metodologia participativa.
- c) Capacidade técnica nas áreas de contabilidade, direito, cooperativismo, gestão e autogestão de negócios, elaboração de plano de negócios e estudos de mercado.

10.2.3. Seleção das Propostas

As propostas recomendadas na forma do item 10.2.2 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final, considerando as prioridades de alocação regional dos recursos federais.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado, onde estiver localizada a Instituição Executora, com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

10.3. CONTRATAÇÃO

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

No caso de projetos apresentados por consórcios de empresas, deverá ser apresentado o contrato de formação do consórcio no qual deverá, obrigatoriamente, estar estabelecido a empresa que o representará.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretariado Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

10.4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será realizado de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério do órgão financiador.

É garantido à FINEP, a seus representantes e a seus parceiros formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados.

Serão realizados seminários de avaliação e acompanhamento dos projetos apoiados, a serem definidos pela FINEP e representantes dos órgãos financiadores.

Os relatórios técnicos finais dos projetos contemplados nesta Chamada Pública deverão ser apresentados em uma via impressa e outra em disquete, CD-ROM ou DVD-ROM, para permitir a divulgação eletrônica dos seus resultados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Propriedade Intelectual: as questões referentes à propriedade intelectual serão regulamentadas pelo convênio. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, ficando ao arbítrio dos partícipes a celebração de acordo específico para regulamentar as condições de confidencialidade durante e após a vigência do convênio a ser celebrado.
- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesa, às disposições da Lei 8.666, de 21/07/1993, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), consoante o art. 27 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada pela IN/STN 03, de 25/09/2003.



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



- A FINEP reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12. CONCEITOS

- Proponente/Convenente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do projeto.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.
- Interveniente – Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos federais não-reembolsáveis, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando apoio ou assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto;
- Interveniente Co-financiador – Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ou não financeiros ao projeto.
- Contrapartida – Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores.
- Tecnologia Social – Tecnologia Social compreende produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.
- Empreendimentos Solidários – Considera-se empreendimento de economia solidária a organização que possua as seguintes características:
 - a) são organizações coletivas (associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção), suprafamiliares, cujos sócios/as são trabalhadores/as urbanos/as ou rurais. Os que trabalham no empreendimento são, na sua quase totalidade, proprietários/as ou co-proprietários/as, exercendo a gestão coletiva das atividades e da alocação dos seus resultados.
 - b) são organizações permanentes (não são práticas eventuais).
 - c) são organizações que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços e de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços). As atividades econômicas devem ser permanentes ou principais,



FINEP

CAIXA



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Ministério da
Ciência e Tecnologia



ou seja, a “razão de ser” da organização.

d) são organizações econômicas singulares ou complexas. Ou seja, deverão ser consideradas as organizações de diferentes graus ou níveis, desde que cumpridas as características acima identificadas. As organizações econômicas complexas são as centrais de associação ou de cooperativas, complexos cooperativos, redes de empreendimentos e similares.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), através de carta e no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP - SEAC - Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2005.

SERGIO MACHADO REZENDE
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP